



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTROLE INTERNO**



**Parecer nº 17/2016 – Controladoria Interna**

**Referência:** Mem. Nº 025/2016 – Departamento de Compras, Estoque e Patrimônio

**Assunto:** Pregão Presencial

**Interessado (a):** Comissão Permanente de Licitação

Tratam os autos de Pregão Presencial para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, conforme descrição e quantitativos relacionados no edital e termo de referência que será realizado na modalidade Pregão Presencial.

Cabe ressaltar que há parecer jurídico comprovando a legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade do referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial.

**RELATÓRIO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PREGÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTROLE INTERNO**

O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, diferentemente das outras espécies de licitação que são estabelecidas em função do valor do objeto licitado.

De acordo com o professor Hely Lopes, o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Isto afasta, segundo ele, os serviços de Engenharia e todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço, pois no Pregão o que é levado em consideração é o fator preço e não o fator técnico.

Portanto cabe a administração analisar “caso a caso” para determinar o conceito de bens e serviços comuns e tendo-se sempre como azimute o interesse público pois tanto um bem ou serviço aparentemente comum pode tornar-se incomum.

Saindo da esfera doutrinária e passando a sede jurisprudencial para esclarecer o que é bem ou serviço comum, o Tribunal de Contas da União se pronunciou sobre o tema nos seguintes termos na publicação “licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU”:

*“Bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e se decidir pelo menor preço”.*

Logo pode-se concluir que bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.

Ainda cabe-nos ressaltar a seguinte nota técnica emitida por esta Corte de contas:

*“Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.2)”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**CONTROLE INTERNO**

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTROLE INTERNO**

**CONCLUSÃO**

A aplicação do roteiro de verificação ao processo de aquisição efetuado por essa Câmara Municipal pelo Sistema de Registro de Preços **identificou**, no Supracitado processo, **desconformidades passíveis de apontamento**.

O presente trabalho referiu-se os autos do Processo Licitatório nº 05/2016 para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, na Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: menor preço.

Os apontamentos do Parecer Jurídico ainda não foram sanados.

Este controlador interno verificou que há um Termo de Referência mas o mesmo não está aprovado pelo Presidente da Câmara.

A planilha de custo não possui o detalhamento dos preços utilizados para obter o preço médio.

Recomendamos que este Gestor se atente as inconformidades apontadas no roteiro de verificação e corrija-as antes de dar o prosseguimento deste processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cáceres-MT, 30 de Agosto de 2016.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTROLE INTERNO



ANEXO I – ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)

| ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST) |   |     |     |     |  |   |
|-------------------------------------|---|-----|-----|-----|--|---|
|                                     | REQUISITO   | SIM | NÃO | N/A | FOLHAS   | FUNDAMENTO  |
| 1.                                  | A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?   | X   |     |     |  | Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;   |
| 2.                                  | A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, motivando o ato com a indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apoiam?  | X   |     |     | Fls. 15 à 30   | Art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002;<br>Arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005;<br>Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999; |
| 3.                                  | A autoridade competente <u>definiu o objeto do certame</u> de forma precisa, suficiente e clara e <u>estabeleceu as exigências de habilitação/qualificação</u> , os <u>critérios de aceitação das propostas</u> , as <u>sancões</u> por inadimplemento e as <u>cláusulas do futuro contrato</u> ?<br><br>(OBS) A definição do objeto não poderá restringir a participação de competidores, com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias. | X   |     |     | Fls 15 à 30.<br>Fls. 54 à 60<br>Fls. 53 e 54<br>Fls. 68 e 69<br>Fls. 101 à 112 | Art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002;<br><br>Art. 9º, I do Decreto nº 5.450/2005;  |
| 4.                                  | No caso de licitação para a contratação de serviço, consta a declaração de que é “serviço comum”?   | X   |     |     | Fl. 44   | Art 1º, da Lei nº 10.520/2002;  |
| 5.                                  | Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?   | X   |     |     | Fl. 04   | Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;   |
| 6.                                  | Há termo de referência, aprovado pela autoridade competente?  |     | X   |     |  | Art. 4º. § 3º do decreto 7.217/06   |
| 7.                                  | Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação através de sistemas oficiais de referência da administração pública?  | X   |     |     | Fls. 05 à 13.<br>Fls. 123 à 138  | Acórdão 1923/2016 – Plenário TCU  |
| 8.                                  | Consta o custo estimado da contratação, detalhado em planilha, com os preços unitários baseados na pesquisa de preços realizada?  |     | X   |     | Fls. 35  | Art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**CONTROLE INTERNO**

|     |  |   |   |                |   |
|-----|--|---|---|----------------|---|
| 9.  | Há previsão de recursos orçamentários, com indicação de rubrica específica e suficiente? | X |   | Fls. 37        | Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 |
| 10. | A licitação foi destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte?    |   | X | Fl. 215        | Art. 48, I, da LC nº 123/2006                             |
| 11. | Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?                                      |   | X |                | Art. 3º, IV, §§1º e 2º, da Lei nº 10.520/2002;            |
| 12. | Há minuta de edital e anexos?  | X |   | Fls. 47 à 114. | Art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002;                      |

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno